

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA FILANTROPIA

1- DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - O presente regulamento disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos para o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA FILANTROPIA – FEMA, segundo a LEI 12.101 de 27 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. em 30 de novembro de 2009, alterada pela LEI 12.868 de 15 de outubro de 2013 e Decreto 8.242/14.

1.2 – Serão ofertadas bolsas de estudo nas seguintes proporções, conforme artigo 13, da Lei 12.868:

a) conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

b) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;

1.3 - O programa não cobre os débitos anteriores.

1.4 - Os alunos vinculados a outros auxílios ou créditos, terão que optar em quais das linhas irão seguir.

1.5 - O processo de seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos da Filantropia tem validade de 1 ano, devendo ser renovado no período estipulado no edital, que será aberto para este fim.

1.6 O aluno já contemplado com bolsas de gratuidade de 100%, tanto nos cursos técnicos, tecnólogos ou superior, não poderão participar novamente do processo de seleção.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

O serviço de Atendimento ao Estudante tem responsabilidade sobre a operacionalização de todo o processo da Bolsa de Estudos da Filantropia, englobando várias ações, como a de elaborar o material informativo sobre os

procedimentos, estabelecer o cronograma, prestar esclarecimentos e auxílio aos candidatos, monitorar as inscrições, receber, conferir e guardar a documentação entregue, realizar as visitas domiciliares, agendar reuniões da Comissão e registrar atas, assim como responder a eventuais requerimentos e apurar denúncias.

3- PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL. ENSINO MÉDIO

3.1- A concessão das gratuidades é concedida no período das matrículas na secretaria da Escola, segundo critérios definidos na Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. em 30 de novembro de 2010, alterada pela LEI 12.868 de 15 de outubro de 2013.

3.2- Oferecer bolsas de estudos nas seguintes proporções:
a) conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

b) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;

3.3- Para participar deste processo é necessário passar por uma entrevista com a Assistente Social e entregar **TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA NA DATA PREVISTA.**

4 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ENSINO TÉCNICO E ENSINO SUPERIOR

Artigo 13-A As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1o e 2o do art. 13.

§ 2o Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação stricto sensu.

§ 3o Excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha ofertado bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas.

5- DA INSCRIÇÃO:

5.1 São requisitos para inscrição neste processo:

- a) acessar ao site da FEMA e realizar a inscrição para o processo de Bolsas;
- b) passar por uma entrevista com a Assistente Social;
- c) apresentar toda a documentação comprobatória;

5.2 - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

Documentos pessoais e familiares

- Cópia de carteira de identidade e CPF do candidato;
- Cópia da Carteira de Identidade e/ou certidão de nascimento de todos os componentes do grupo familiar indicados na ficha de inscrição;
- Certidão negativa ou positiva do Cartório de Registro de Imóveis dos pais e do candidato e/ou esposo(a) ou companheiro(a).
- Certidão negativa ou positiva do DETRAN referente a possuir ou não veículo automotor, candidato, dos pais e/ou do esposo(a) ou companheiro(a). Se veículo cedido (declaração de cedência do veículo, reconhecida em cartório)

Documentos de comprovação de renda (entregar referente ao ano de 2017 e no início de 2018 reenviar comprovante de renda do mês de janeiro/18):

Deverá ser entregue o comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou emancipados, que se enquadram em uma ou mais situações a baixo:

- Assalariado: cópia dos três últimos comprovantes de pagamento (folha de pagamento/contracheque)
- Trabalhador Informal: informar a origem dos rendimentos através de declaração AUTENTICADA e cópia da carteira de trabalho;

- Autônomo ou profissional liberal: declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) assinada por contador inscrito do CRC, ou Guia de Recolhimento de INSS, constando remuneração dos três últimos meses;
- Sócio ou dono de empresa: declaração assinada por contador inscrito no CRC, constando remuneração REAL e retirada de lucros mensais e cópia do contrato social ou DECORE, Cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e Pessoa Jurídica.
- Aposentado ou pensionista: cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS ou detalhamento de crédito emitido www3.dataprev.gov.br (site da previdência social)
- Produtor rural: declaração de rendimentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando atividades e a remuneração média mensal que poderá ser obtida através da divisão da renda bruta anual por 12 (doze) constantes do talão de produtor;
- Estagiário: cópia do contrato de estado indicando o valor recebido;
- Desempregado há menos de seis meses: cópia da carteira de trabalho, do termo de rescisão contratual, do documento do Seguro Desemprego com as parcelas previstas
- Não exerce atividade remunerada: trazer cópia da carteira de trabalho e uma declaração (AUTENTICADA) informando que não possui qualquer tipo de rendimento;

Declaração de Imposto de Renda

Deverá ser entregue o comprovante de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos:

- Declaração Completa de 2017 (ano base 2016), com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.
- Se isento, apresentar Declaração de Isento IRPF , acompanhada da Situação das Declarações IRPF 2017, com a seguinte informação: “Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal”, obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

Documentos comprovando as despesas:

- Gastos com aluguel residencial: último recibo de pagamento ou contrato constando o valor pago mensalmente, no caso do acadêmico residir em município diferente do grupo familiar, também deverá apresentar os documentos acima;
- Caso o aluguel seja dividido com outras pessoas, além do recibo ou contrato, anexar também uma declaração de divisão de aluguel, assinada pelos demais inquilinos, informando o valor pago individualmente.
- Sendo financiada, cópia do recibo da última parcela paga.
- Sendo cedida apresentar declaração do imóvel cedido, contendo dados pessoais do cedente, com firma reconhecida em cartório.
- Comprovantes referentes gastos de luz, água e telefone.
- Recibo e ou declaração de empresas de ônibus comprobatórios de despesas com transporte escolar.

Outros Documentos

Falecimento de algum membro do grupo familiar apresentar certidão de óbito

Separação judicial ou divórcio apresentar documento oficial e, se for o caso, comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

Se houver doença crônica no grupo familiar, atestado médico comprobatório com CID.

OBSERVAÇÕES:

I - A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições para a participação do mesmo na seleção.

II- Constituem-se motivo para desclassificação automática do candidato:

a) a não comprovação de qualquer informação prestada por ocasião da entrega da documentação quando lhe for solicitado;

b) omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição sócio-econômica do grupo familiar do candidato;

c) não situação de vulnerabilidade/risco social;

d) divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os dados constantes na documentação entregue;

e) a não assinatura na ficha de inscrição do candidato e/ou responsáveis legais.

5.3 - A comissão permanente de seleção e acompanhamento não levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não aceitará documentos fora do prazo.

5.4 – A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsas da filantropia, inclusive candidatos desclassificados em processos anteriores pelo mesmo motivo.

5.6 – A bolsa de estudos da filantropia é intransferível. Não há possibilidade de transferência para outros integrantes do grupo familiar que freqüentam esta Unidade de Ensino.

6- DA VISITA DOMICILIAR

6.1- Serão feitas visitas domiciliares aos alunos pré-selecionados segundo o índice de carência, que será calculado através da fórmula constante no item (7).

6.2- A visita domiciliar tem por objetivo o conhecimento da realidade familiar, social e econômica do aluno que apresentar baixo índice de carência.

6.3- A visita domiciliar é realizado pela Assistente Social da Instituição de Ensino concessora da bolsa de estudo.

7- SELEÇÃO

7.1- Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas serão **pré-selecionados** segundo o Índice de Carência - IC, obtido mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{IC = (RT \times M \times DGF) / GF}$$

IC=Índice de Classificação.

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar.

M = Moradia do Grupo Familiar. Se própria ou cedida = 1. Se financiada ou locada = [1 - (gasto com moradia / RT) x 0,4].

DGF = Despesas grupo familiar (Luz, Água, Telefone e Transporte Escolar) = [1 - (gastos com despesas grupo familiar/RT) x 0,4].

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

a) Entende-se como renda bruta mensal e familiar: O somatório do valor **bruto** de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

b) Entende-se por grupo familiar: O conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) chefe do grupo familiar, com exceção do candidato à bolsa que poderá residir em outro endereço, dependentes da mesma renda, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a), avô (ó).

c) Quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

6.2- Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o caput deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

8- DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Constituem-se motivos para CANCELAMENTO TOTAL da BOLSA:

a) Alteração da realidade sócio-econômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;

b) Trancamento da matrícula;

c) Afastamento e/ou desistência do curso;

d) Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno à comissão;

e) Transferência para outra Instituição de Ensino;

f) Não entregar os documentos solicitados, para a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos;

g) For reprovado em mais de 1 (uma) disciplina;

h) Acumulação da bolsa recebida com auxílio de programas de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais.

i) Passar a possuir qualquer tipo de vínculo empregatício ou dependência de empregado da FEMA;

j) Não permanência em sala de aula, excesso de faltas não justificadas;

l) Comprovação de denúncia formal a qualquer tempo.

9- DAS DENÚNCIAS

9.1- O processo de seleção e concessão de Bolsa de Estudos da Filantropia será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios. Tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentadas pelo próprio candidato e a visita domiciliar (quando necessária), por assistente social do Serviço de Atendimento ao Estudante.

9.2- Qualquer aluno, contemplado ou não, poderá - deverá formalizar denúncia, por escrito, que deve ser dirigida à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, acerca de irregularidades no deferimento de bolsas, devendo ser entregue no Serviço de Atendimento ao Estudante, pelo e-mail regina@fema.com.br, denuncie@fema.com.br ou para Assistente Social no e-mail marciele@fema.com.br

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento se reserva o direito de após o término do primeiro semestre, cancelar o percentual de gratuidade do aluno, caso ocorra alguma infração prevista no item 8.

10.2- A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações.

10.3- A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou veracidade das informações prestadas quando da inscrição, bem como denúncia formal dirigida a Comissão.

10.4- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos.

Santa Rosa, 24 de agosto de 2017.


Césio Carlos Albea

Diretor Administrativo


Marcieli Andressa Schneider

Assistente Social